# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER LEGISLATIVO DE ICÉM | 2 |
| Errata | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Icém**
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

**Câmara Municipal de Icém**
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




## PODER LEGISLATIVO DE ICÉM

## Errata

**PORTARIA nº 301 de 28 de julho de 2020**

*Revoga a Portaria nº 294, de 11 de maio de 2020, e estabelece novas medidas de prevenção e controle à pandemia do COVID- 19 (coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo.*

A Presidente da Câmara Municipal de Icém, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos legislativos; e

Considerando que médicos, cientistas e autoridades de renome na área da saúde, estão orientando a não aglomeração de pessoas, como forma de inibir o avanço acentuado do novo coronavírus;

Considerando que o Brasil já ultrapassou a contaminação local pela contaminação sustentada, desta forma, já não é mais possível identificar e monitorar a origem do vírus;

Considerando que a situação demando o emprego de medidas mais enérgicas e urgentes de prevenção e controle para contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

Considerando que o Poder Executivo Municipal de Icém também já baixou vários Decretos com adoção de novas medida de prevenção e controle à pandemia do COVID-19 (coronavírus) com o uso obrigatório de máscaras pela população em todos espaços públicos e repartições públicas e privadas;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas de prevenção e controle à pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos moldes do que vem sendo feito tanto pelo Estado de São Paulo, quanto pelo Município de Icém, conciliando com a necessidade do retorno das atividades legislativas e da prestação dos serviços pela Câmara Municipal de Icém;

R E SO L V E

Art. 1º. Permanecem cancelados todos os eventos e reuniões públicas e/ou privadas eventualmente agendados na sede da Câmara Municipal de Icém,

Art.2º .Fica reduzida a jornada de trabalho para 04 (quatro) horas diárias, passando a funcionar de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs para todos os funcionários exceto aqueles que se enquadram no “grupo de risco”, sendo que estes poderão exercer suas atividades em casa na modalidade “Home Office”.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público externo, inclusive para protocolos, deverá ser realizado com observância das exigências contidas nos decretos estaduais e municipais, em especial, o Decreto Municipal nº 025/2020, somente sendo permitido o acesso e a permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Icém com uso de máscara facial e aplicação de álcool em gel nas mãos, este disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 4º. As sessões ordinárias e/ou extraordinárias passam a ser realizadas, por prazo indeterminado, sem a presença do público externo, estando autorizados a permanecer no recinto apenas os vereadores e servidores, cujas funções sejam essenciais à realização da sessão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, por tempo indeterminado, na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 293, de 18 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 28 de julho de 2020

LUZIA MARTINS MALHEIRO

Vereadora Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

NATÁLIA REGINA DE SOUZA

Assistente Legislativa

**ERRATA**

Tendo em vista o erro formal de digitação, a Portaria nº 295 de 28 de julho de 2020, passa a denominar-se :

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem




**Portaria nº 301 de 28 de julho de 2020**

Corrija-se, registre-se e publique-se.

Icém, 08 de janeiro de 2021

NOÉLIO CORREIA ALVES

Presidente